

CONTROLADORIA GERAL NOTA DE ANÁLISE

Nº 002/2026 – Inexigibilidade

Análise do **Processo Administrativo nº 176/2025 – Inexigibilidade s/nº**, com base nas normas aplicadas à Administração Pública e Políticas Institucionais do COREN-BA.

Assunto: “Contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da locação de imóvel comercial para a instalação e funcionamento da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (COREN-BA), a ser localizado em Barreiras/BA, com o objetivo de atender às necessidades operacionais da autarquia na região”.

Itens da análise	Atende plenamente a exigência?	Obs:
1) Houve abertura de processo administrativo? ⁱ (ON-AGU 2/2009)	Sim	Processo com 91 folhas.
2) Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ (Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Não	Não consta nos autos justificativa para adoção do processo administrativo no formato em papel.
3) A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	Sim	Portaria Coren-BA nº 883/2025 nomeando a Comissão Permanente de Licitação.
4) Consta documento de formalização de demanda? ^{iv} (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	D.F.D. fls. 03 a 04-v
5) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^v (Decreto nº 10947/22)	Não	
6) Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vi} (Art. 18 da Lei 14133/21)	Não se aplica	



7) Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vii} (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	Folhas 07 a 14-v
8) O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{viii} (Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21)	Sim	
9) Há Análise de Riscos? ^{ix} (Art. 72, I da Lei nº 14133/21)	Sim	Mapa de riscos (fls. 40 a 41)
10) Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ^x (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
11) Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi} (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
12) Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii} (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)	Sim	Conforme item 15 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 13-v)
13) Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	Não	
14) Há termo de referência? ^{xiii} (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	Folha 18 a 29-v
15) Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não	Não	

utilização? ^{xiv} (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)		
16) Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	
17) Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xv} (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Não	
18) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ^{xvi} (Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21)	Sim	Nota de pré-empenho nº 3 e declaração de disponibilidade orçamentária/financeira (fls. 79 e 80)
19) Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
20) Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xvii} (Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014)	Não se aplica	
21) Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xviii} (Art. 72, V, da	Sim	Folhas 42 a 68; fls. 88



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

COREN-BA

Fls. 93-V

[Assinatura]
Servidor

Lei 14133/21)		
22) Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ^{xix} (Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02)	Não	
23) Houve a autorização da autoridade competente? ^{xx} (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021)	Sim	Conforme aprovação do Presidente (fls. 04-v); Extrato da Ata da 765ª ROP e Decisão Coren-BA nº021/2026 (fls. 83 a 84)
24) Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ^{xxi} (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021)	Não se aplica	
25) Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? (Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21)	Sim	Relatório Técnico (fls. 05 a 06); Parecer Jurídico 22/2026 (fls. 89 a 91)
26) Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021)	Sim	Cotação e preço nº 34/2025 (fls. 32 a 38-v)
27) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
28) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
29) Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove	Não se aplica	

[Assinatura]

sem limitação a evento ou local específico? (Art. 74, §2º, da Lei 14133/21)		
30) Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (Art. 74, §3º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
31) Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? (Art. 74, §5º, da Lei 14133/21)	Sim	Consta Declaração de indisponibilidade de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto (fls. 15 a 17); O item 18 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 14 a 14-v) apresenta a justificativa para ausência de Chamamento Público e demonstra a singularidade do imóvel a ser locado; Consta nos documentos de fls. 69 a 76 o Parecer Técnico e Declaração de Avaliação Mercadológica.

Observações gerais:

Por todo o exposto, considerando o Parecer Jurídico nº 22/2026 (fls. 89 a 91) que opinou pela possibilidade da contratação, na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumprido o quanto determinam os incisos II e VI do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 103/2022, e que o processo administrativo nº 176/2025 foi aprovado na 760ª Reunião Ordinária do Plenário, conforme Decisão Coren-BA nº 021/2026 (fls. 83 a 84), de acordo com os itens acima elencados, opino pelo prosseguimento do processo administrativo em tela, recomendando: a) considerando a deliberação da 760ª Reunião Ordinária do Plenário, que sejam adotadas as providências cabíveis para que a presente contratação conste no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme estabelecido no Art. 16 do Decreto nº 10.947/22; b) abertura de processo de credenciamento de profissionais habilitados para futuras emissões de laudos de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, em conformidade com a NBR 14.653, de acordo com a Instrução Normativa SPU nº 5, de 28 de novembro de 2018 ou norma que vier a substituí-la; c) sanar a ausência de assinatura nos documentos de fls. 04-v e 14-v.

Esta Nota de Análise foi elaborada, baseando-se exclusivamente, ao exame do processo sob os itens acima relacionados, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo. Nos termos dos normativos vigentes, submeto esta nota de análise à apreciação e validação do Sr. Controlador Geral do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Salvador-BA, 23 de fevereiro de 2026.

[assinatura]
Jaguaraci Santos Mendes
Controlador de Auditoria Interna
Matrícula: 10706

Ratifico a Nota de Análise nº 002/2026 – Inexigibilidade, na data supra

Informo que o processo encontra-se apto e atende as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com observância aos apontamentos/recomendações supracitadas. Em cumprimento ao item 7.2.1 – XVIII do Manual de fluxo para os processos de compras, contratações e pagamentos no âmbito do Coren-BA, encaminha-se os autos à Equipe de Planejamento da Contratação, para tomada de conhecimento e adoção das providências cabíveis, após, encaminhar os presentes autos ao Gabinete da Presidência para decisão de ratificar a contratação.

[assinatura]
Maurício Fernando Cunha Smijtink
Controlador Geral
Matrícula: 42125

Protocolo de recebimento:

Data: ____ / ____ / ____ às ____ hs: ____ min Ass/carimbo.....